

IRONI JOSÉ SEBBEN, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL N° 1.553.14, de 20 de março de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar A Escrituração de imóvel a Hidromineradora Valle Azul Ltda, revoga a Lei Municipal 1.014.09 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar escrituração de uma fração de terras em favor da Hidromineradora Valle Azul Ltda.

§ 1º- A fração de terras objeto deste é a seguinte:

I - Uma fração de terras de mato, com área de 13.445 m² (treze mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), situado no Distrito de Segredo, neste município, lugar denominado Fazenda Dona Balbina ou Fazenda do Rio da Várzea, confrontando: ao Norte, com terras da Fonte do Segredo S.A; ao Oeste, com terras de Francisco Pinto Martins e outros; ao Sul, com terras de José Francisco de Moura; e ao Leste, com a Rodovia Presidente Kennedy. Matrícula n° 9239 do Livro n° 2- Registro Geral do Registro de Imóveis de Carazinho.

§ 2º- Os gastos de escrituração, ITBI e registro serão por conta da empresa beneficiada.

Art. 2º - Fica autorizada a empresa a dar em garantia o presente imóvel somente em favor de entidades bancárias e

cooperativas de crédito, ficando vedada expressamente a empresa beneficiada em vender, ceder, alugar, permutar, dar em penhora alienar, dar em garantia para terceiros excluindo os bancos e cooperativas de créditos. Esta restrição terá valor para 5 anos a contar da entrada em vigor da presente lei. Tal restrição deverá ser averbada na matrícula quando da escrituração. E para ser dada baixa desta restrição deverá no prazo de 5 anos atender os seguintes requisitos:

§ 1º - Tenham sido cumpridos os planos de aplicação e metas, que faz parte integrante desta lei em pelo menos 70% (setenta por cento) de cada item. E bem como cumprir as condições impostas no caput deste artigo.

§ 2º - Ter os veículos da empresa registrados todos neste município junto ao Detran RS.

§3º-Parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento, quanto ao atingimento das metas.

§ 4º - Autorização legislativa específica.

§5º - Comprovação da regularidade fiscal da empresa.

Art. 3º - O Instrumento contratual a ser firmado entre as partes está descrito na minuta que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Em caso de desacordo das cláusulas desta lei e contrato entre as partes os bens cedidos e escriturados à entidade incorporar-se-ão automaticamente e concomitantemente ao patrimônio municipal.

Art. 5º - que em caso de quebra ou falência ou fechamento da empresa, ou perda do bem para bancos e entidades bancárias, tudo no prazo de 5 anos a contar da entrada em vigor desta lei, terá que além da empresa seus sócios na condição de devedores solidários ressarcir o Município, com gastos que teve com a edificação que fez o

município neste imóvel, bem como o valor do terreno que doou para a empresa, tudo devidamente corrigido com juros de 1% ao mês mais correção monetária pelo IGPM.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.014.09.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2014.

Ironi José Sebben
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal

Jacqueline Gehlen
Chefe de Gabinete